



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Fazenda Nova
Cidade de todos nós
Gestão 2025-2028

SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

Fazenda Nova-GO, 17 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor

Marcus Vinicius Azeredo Costa
DD Prefeito de Fazenda Nova-GO

Senhor Prefeito.

Solicitamos a Vossa Excelência que seja autorizado o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para perfuração de poços artesianos na zona rural do Município de Fazenda Nova/GO, incluindo fornecimento e instalação dos equipamentos necessários, com entrega dos poços em pleno funcionamento, conforme condições técnicas e necessidades de cada local, sendo todos os custos de execução de responsabilidade da contratada.

A referida contratação faz-se necessária para atender à demanda da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos no que tange ao abastecimento hídrico das comunidades rurais do Município de Fazenda Nova, Estado de Goiás.

Informo que segue em anexo o Termo de Referência descrevendo as justificativas e especificações necessárias para a referida contratação.

Pede deferimento

Atenciosamente,

VALDIVINO ALVES DE AMORIM

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para perfuração de poços artesianos na zona rural do Município de Fazenda Nova-GO, incluindo fornecimento e instalação dos equipamentos necessários, com entrega dos poços em pleno funcionamento, conforme condições técnicas e necessidades de cada local, sendo todos os custos de execução de responsabilidade da contratada.

2 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação é de fundamental importância para a garantia do abastecimento hídrico das comunidades rurais do Município de Fazenda Nova-GO, representando condição essencial para a qualidade de vida da população do interior e para o desenvolvimento das atividades agropecuárias locais.

A perfuração de poços artesianos constitui solução de infraestrutura hídrica indispensável para as localidades rurais que não dispõem de acesso ao sistema de abastecimento público convencional, assegurando água de qualidade para consumo humano, dessedentação animal e demais usos domésticos e produtivos. A ausência ou inadequação do abastecimento hídrico compromete diretamente a saúde pública e as condições de subsistência das famílias rurais.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é a modalidade mais adequada para esta contratação, tendo em vista a necessidade de execuções parceladas conforme disponibilidade orçamentária e as demandas específicas de cada localidade, cuja identificação e priorização dar-se-ão de forma progressiva ao longo da vigência da ata. O SRP possibilita a contratação conforme a necessidade, evitando desperdícios e garantindo maior economicidade à Administração Pública.

A modalidade Pregão Presencial é a mais adequada para a presente contratação, por se tratar de serviço que pode ser objetivamente definido no edital, permitindo a disputa entre os fornecedores para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021. Esta modalidade garante agilidade, transparência e economicidade ao processo.

3 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

A presente estimativa de quantitativos e valores foi elaborada com base em levantamentos das necessidades da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, considerando a demanda das comunidades rurais identificadas e a projeção para o período, tendo como referência três orçamentos coletados junto ao mercado.

ITEM	UND	QT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Un. Média	Tot. Média
1	Mts	1.300	Perfuração de poços artesianos na zona rural do Município de Fazenda Nova-GO, incluindo fornecimento e instalação dos equipamentos necessários, com entrega dos poços em pleno funcionamento.	R\$ 290,00	R\$ 377.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 377.000,00	



Valor Estimado Total da Licitação: R\$ 377.000,00 (trezentos e setenta e sete mil reais).

4 – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

4.1.1 - Executar os serviços de perfuração de poços artesanais em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital, utilizando equipamentos adequados e mão de obra especializada;

4.1.2 - Fornecer e instalar todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento dos poços, incluindo bomba, motor, cabeçote, coluna de produção e acessórios, sem custos adicionais para o Município;

4.1.3 - Entregar os poços perfurados e equipamentos instalados devidamente testados e em pleno funcionamento, acompanhados do respectivo relatório técnico e, quando exigível, de laudo de qualidade da água;

4.1.4 - Obter todas as licenças e autorizações ambientais e de recursos hídricos necessárias à execução dos serviços, junto às autoridades competentes, correndo tais despesas por sua conta;

4.1.5 - Responsabilizar-se por todos os custos de mobilização, transporte de equipamentos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas inerentes à execução dos serviços;

4.1.6 - Manter os preços propostos durante a vigência contratual, aceitando acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125, §1º da Lei nº 14.133/2021;

4.1.7 - Comunicar imediatamente à Contratante qualquer situação imprevista que possa comprometer a execução dos serviços, como obstruções geológicas, ausência de aquífero ou outros fatores técnicos relevantes.

4.2 – DA CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR

4.2.1 - Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas no contrato;

4.2.2 - Emitir Ordem de Serviço especificando os locais de execução e as quantidades necessárias a cada etapa;

4.2.3 - Designar fiscal responsável pelo acompanhamento e recebimento dos serviços executados;

4.2.4 - Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e condições contratuais, podendo recusar o recebimento em caso de não conformidade.

5 - MEDIDAS ACAUTELADORAS:

5.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

6 – PRAZOS



6.1 - Prazo de Início da Execução: Máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração;

6.2 - Prazo de Conclusão de cada poço: A ser definido conforme condições geológicas e técnicas do local, contado do início efetivo da perfuração, a ser estabelecido na respectiva Ordem de Serviço;

6.3 - Prazo para correção de irregularidades ou refazimento de serviços rejeitados: Máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da comunicação formal pela Contratante.

7 – GENERALIDADES

7.1 - O CNPJ do Município de Fazenda Nova, Estado de Goiás é 01.067.248-0001-32.

7.2 - A contratação aqui descrita será realizada nas condições estabelecidas nesse instrumento, bem como nas condições estabelecidas no contrato a ser firmado, cuja minuta deverá ser elaborada pela Comissão de Licitação e aprovada pelo Departamento Jurídico, assim como nas normas da Lei 14.133/2021 com suas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8 – TÉCNICAS DE ESTIMATIVAS

8.1 - Os quantitativos constantes da tabela foram definidos com base nas demandas identificadas pela Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, considerando o planejamento das localidades rurais a serem atendidas e a projeção para o período de vigência da Ata de Registro de Preços. O preço de referência foi obtido a partir da média de três orçamentos coletados junto a empresas do setor.

9 – DOS PAGAMENTOS

9.1 – O Município de Fazenda Nova pagará à licitante, pelos serviços executados conforme contrato, o valor respectivo, que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente liquidada, atestada e aceita.

9.2 - O Município de Fazenda Nova poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão Presencial.

9.3 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

9.4 - O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente executados e aceitos, após a emissão pela empresa da Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, para, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato e pelo controle interno.

9.5 - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento.

10 - RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

10.1 - VALDIVINO ALVES DE AMORIM – Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.



11 - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE:

11.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogada conforme a Lei nº 14.133/21, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

11.2 - A Ata de Registro de Preços e/ou contrato terá seu extrato publicado no site do Município de Fazenda Nova/GO, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no mesmo.

12 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - O responsável pela fiscalização do contrato será o responsável pelo departamento de Compras ou outra pessoa formalmente designada pelo chefe do poder executivo municipal.

12.2 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa contratada, o fiscal verificará a qualidade e a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, podendo recusar os serviços que não atendam ao estipulado neste Documento de Formalização de Demanda.

12.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado, e na ocorrência desta não implica em corresponsabilidade da Administração, de conformidade com a legislação vigente.

13 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

13.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas no art. 86 § 2º incisos I, II e III da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais normas em vigor.

13.2 - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme art. 86, § 4º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

14 – HIPÓTESE DE DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 – Não será admitida proposta com preços, por item, superiores aos constantes e estabelecidos neste Termo de Referência com base no preço médio (levando em conta o caráter sigiloso, art. 24 da Lei 14.133/2021), de modo que proposta com valor superior ao aqui estabelecido por item será desclassificada.

Fazenda Nova-GO, 17 de março de 2026.

VALDIVINO ALVES DE AMORIM
Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.